

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 026/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS E ARQUIBANCADAS COBERTAS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 885 M² CADA UMA, NAS LOCALIDADES DE CENTRO ALEGRE E ITA-AÇU, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 411/2022/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à solicitação de Apostilamento ao contrato mencionado acima.

A presente solicitação de Apostilamento foi feita através do ofício nº 1653/2024-GS/SEMED/PMV devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com a seguinte solicitação: *"Senhora Presidente, honrada em cumprimentá-la, venho por meio deste, solicitar a realização de Apostilamento no contrato administrativo nº 411/2022-CPL, Tomada de Preço nº 026/2022-SRP, referente a empresa a CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.199.057/0001-64. Importante salientar que, a Lei Federal nº 8.666/1993, possibilita a realização de Apostilamento do contrato, quando de alterações de natureza financeira orçamentária que não venham a alterar o valor da avença pactuada, nos termos do preconizado no art. 65, §8º do diploma mencionado, in verbis".*

A CPL encaminhou o ofício nº 571/2024/CPL à Procuradoria Jurídica solicitando emissão de parecer sobre o Apostilamento em tela.

Em análise aos procedimentos, a Procuradoria emitiu parecer favorável nos seguintes termos: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo de Apostilamento do contrato nº 411/2022/CPL, oriundo da Tomada de Preço nº 026/2022, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93"*.

Após, foi encaminhado ao Setor contábil o memorando nº 155/2024/CPL solicitando informações de existência de recurso orçamentário para o acréscimo da dotação orçamentária pretendida. Em resposta ao solicitado pela CPL, a Contabilidade encaminhou o Memorando nº 246/2024 indicando as dotações orçamentárias conforme autos.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (**já previstas no contrato**), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No que tange a inclusão de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a Lei nº 8.666/93 que instituiu normas para os procedimentos licitatórios prevê para validade do contrato as cláusulas obrigatórias do Art. 55. Nesse dispositivo legal, no inciso V, assim está previsto:

"o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;"

Em sequência, a mesma lei permite a alteração contratual no art. 65, inciso II, alínea "c" **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Desta forma, é possível a alteração com o consequente remanejamento da dotação orçamentária, o que deve ser realizado por APOSTILA ao contrato,

estabelecendo-se a nova dotação orçamentária, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

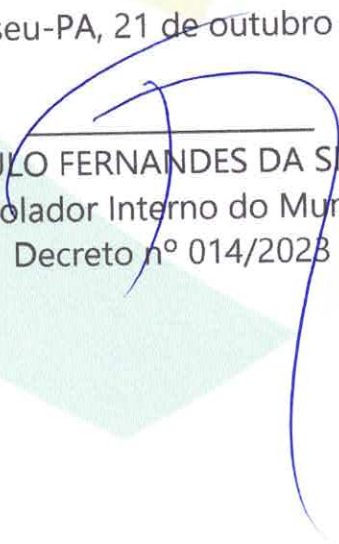
Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas pormero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Destarte, recomenda-se para fins de segurança jurídica que as alterações/modificações de cláusulas contratuais de qualquer natureza, sejam realizadas por meio de APOSTILA.

CONCLUSÃO

A alteração ora realizada se fundamenta no disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que permite a modificação do contrato por conveniência da Administração, e no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a modificação da dotação orçamentária, desde que devidamente registrada e justificada. A adição de recursos se faz necessária para garantir a continuidade da execução do objeto contratual, em razão das justificativas apresentadas. Assim, a modificação orçamentária visa assegurar que as obrigações previstas sejam cumpridas integralmente, respeitando o equilíbrio financeiro do contrato e o interesse público.

Viseu-PA, 21 de outubro de 2024.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023